



Mazuad Autolocadora

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Av. Barão de Gurgueia, 1315 / Vermelha • Teresina-PI,
CEP 64018-500 • Fone: (86) 3304-2794
E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com
CNPJ: 09.192.288/0001-18 • INSC. MUN. 099.898-0

FATURA

04601

Nome: MARCO AURÉLIO PÁDUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO - DEP. FEDERAL

Endereço: CAMANH DOS DEPUTADOS, ANEXO III, CASA 565 Nº _____ Fone: _____

Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 14 de FEVEREIRO de 2022

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 02 PICKUP (02, DUPLA 4x4, DE PLACAS BRX-8B19, BRP-5H1G, TODOS COM AR CONDICIONADO, KM LIVRE SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 15/01/2022 À 14/02/2022, OBS: DISPENSADO DE NOTA FISCAL, RECOLHIMENTO 15% POR EXERCÍCIO ATIVIDADE, SEM MOTORISTA LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, CÓDIGO TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 360A DE 22/12/2006.		
TOTAL R\$				<u>19.000,00</u>

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): MARCO AURÉLIO PÁDUA R. GONÇALVES DE SAMPAIO - DEP. FEDERAL

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 02 PICKUP (02, DUPLA 4x4, PLACAS BRX-8B19, BRP-5H1G, NO PERÍODO DE 15/01/2022 À 14/02/2022, CONFORME FATURA Nº 04601.

Assinatura: _____ Teresina - (PI), _____

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Av. Barão de Gurgueia nº 1315 Sala 01
Bairro Vermelha - CEP 64.018-500
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

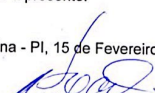
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Av. Barão de Gurgueia nº 1315 Sala 01, bairro Vermelha, CEP 64.018-500, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "*Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei*", já o Art. 153 descreve que "*somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto*"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 15 de Fevereiro de 2022


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI